CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 85 /2022

Institui o Programa "Pequenos Atletas", no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no Município de Itabirito.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei consiste em conjugações de ações e parcerias entre o Executivo Municipal e clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art. 3° O Executivo Municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas.

Art. 4º Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

Recebido - 03/06/22 - 15:47h

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que o desenvolvimento humano deve ocorrer desde os primeiros anos de vida, e o esporte em si, é um forte aliado neste objetivo. A prática esportiva, além de inúmeros benefícios para saúde e corpo, contribui também para socialização e inclusão, abrindo portas para pequenas e grandes conquistas.

Importante mencionar, que a escola é a porta de entrada para despertar o gosto pelo esporte e pela pratica de atividades físicas. Desta forma, não há meio mais propício para descoberta de pequenos atletas que o ambiente escolar.

Destaco que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 217, inciso II, § 3°, menciona o direito dos brasileiros ao esporte e, dispõe sobre o dever dos entes federados em promover essa prática.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Desta forma, compreendo que incentivar as práticas esportivas desde cedo pode transformar realidades, notadamente de alunos de escolas públicas municipais, sendo esse o principal objetivo da presente Proposição.

Itabirito, 06 de Junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR